



Pesquisa e Educação na Contemporaneidade: Perspectivas Teórico- Metodológicas  
Caruaru, 13 e 14 de setembro de 2012

## **Eixo Temático 5. Política e Gestão Educacional**

### **O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA.**

Eliene Amorim de Almeida- UFPE

#### **RESUMO**

Trata-se de uma avaliação do Plano Nacional de Educação, no capítulo da *Educação Indígena*. Foi realizada em todos os estados brasileiros, no ano de 2010. O objetivo foi identificar como os entes da federação brasileira, após a publicação do PNE, estavam se organizando e desenvolvendo políticas para implementação das 21 (vinte e uma) metas e objetivos do PNE para educação escolar dos indígenas, de forma que o direito desses povos a escola específica, diferenciada e intercultural fosse respeitado. Os dados para a avaliação foram coletados por uma Rede de Pesquisadores e sistematizados pela autora desse texto, que também realizou a coleta de dados no Ministério da Educação. Os resultados mostram as dificuldades, os limites e os avanços dessa política educacional quando desenvolvida nesses entes federativos que tem uma *cultura* de desenvolver políticas homogenizadoras.

**Palavras chaves – plano nacional de educação- educação escolar indígena- avaliação.**

#### **Introdução**

Esse trabalho trata dos resultados da Avaliação Independente de Cumprimento dos Objetivos e Metas do capítulo da Educação Indígena do Plano Nacional de Educação – PNE. A pesquisa/avaliação foi realizada no ano de 2010, em todos os estados brasileiros, com exceção daqueles em que os povos indígenas ainda não foram reconhecidos oficialmente pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, ou seja, Piauí e Rio Grande do Norte.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional por meio da Lei 10.172 de 2001, é um instrumento fundamental no direcionamento da política educacional brasileira, tendo em vista que estabelece diretrizes, objetivos, metas e os devidos prazos para todos os níveis e modalidades de ensino, entre elas a educação escolar indígena.

O PNE trata também da formação e valorização do magistério, da gestão e do financiamento da educação, por um período de 10 (dez) anos, orientando as ações dos

Estados, Municípios e União. O PNE tem ao todo 295 (duzentos e noventa e cinco) metas<sup>1</sup>, das quais 21 são da modalidade “educação indígena”.

A pesquisa/avaliação teve três objetivos<sup>2</sup>

1. Diagnosticar a situação atual da política de educação escolar indígena no Brasil;
2. Evidenciar as principais amarras e obstáculos ao cumprimento dos direitos dos povos indígenas a uma educação escolar de qualidade; e,
3. Subsidiar e impelir os agentes públicos a tomarem medidas eficazes para assegurar o cumprimento desses direitos.

O foco da avaliação dirigiu-se às ações e às políticas desenvolvidas pelos entes federativos para implementação das 21 (vinte e uma) metas e objetivos do PNE, na modalidade “educação indígena”.

Dito de outra forma, nossa intenção nessa avaliação foi identificar como os Entes da federação brasileira, após a publicação do PNE, estavam se organizando e desenvolvendo políticas para que o direito dos povos indígenas a educação escolar indígena específica, diferenciada e intercultural fosse respeitado.

Os resultados mostram as dificuldades, os limites e os avanços dessa política quando desenvolvida nesses entes federativos que tem uma “cultura” de desenvolver políticas homogenizadoras.

### **Procedimentos metodológicos – formação da equipe, coleta e análise dos dados**

A avaliação foi idealizada pela a Coordenação Geral de Educação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI/CGE, para realizá-la, o órgão indigenista oficial, contratou uma consultoria na área de antropologia/educação escolar indígena para elaborar os instrumentos e procedimentos metodológicos da avaliação e em seguida, por meio de um edital público, selecionou a Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima (Fundação Ajuri/UFRR) para executar a Avaliação Independente, oficializando o trabalho através do contrato no. 177/2009.

---

<sup>1</sup> O Legislativo e a Sociedade construindo juntos o novo Plano Nacional de Educação. Comissão de Educação e Cultura (2009, p.23).

<sup>2</sup>Documento orientador da Avaliação Independente

Por sua vez a Fundação Ajuri, para executar a avaliação, formou uma Rede de Avaliadores composta por pesquisadores/avaliadores e pesquisadores indígenas<sup>3</sup> sendo um de cada estado, além de uma coordenação constituída por um coordenador geral, uma coordenadora técnica executiva e uma pedagógica.

Criada a rede foi necessário a formação da equipe com o objetivo apresentar e discutir as finalidades, metodologia e instrumentos da pesquisa, promover o conhecimento, entrosamento e articulação dos pesquisadores com as coordenações e as instituições responsáveis, estudar e aperfeiçoar os instrumentos elaborados pela consultoria.

Na investigação, procurou-se identificar quais medidas vinham sendo tomadas pelos órgãos governamentais no sentido de garantir uma educação escolar de qualidade para os povos indígenas.

A pesquisa de campo teve início ainda em dezembro de 2009, quando os avaliadores/pesquisadores fizeram os primeiros contatos com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e com o MEC, além de pesquisas na internet e ajustes no roteiro, adaptando-o às realidades que iriam ser investigadas/trabalhadas.

O campo da pesquisa foram todos os 24 (vinte e quatro) estados onde há povos indígenas reconhecidos oficialmente pela FUNAI. O estado do Amazonas, pela sua complexidade geográfica e a forte presença de povos indígenas, foi dividido em dois pólos, com duas equipes de trabalho: o Amazonas I, onde estão os povos do Solimões e Javari e o Amazonas II, formada pelo Baixo Amazonas e o Rio Negro. Nessas regiões foram escolhidos alguns municípios tendo como critério a quantidade de escolas e diversidade de situações etnográficas de modo a representar essa vasta região.

O estado do Mato Grosso, por sua vez, também foi dividido em dois pólos, sendo uma equipe responsável pelas escolas estaduais e a outra pelas escolas municipais.

Os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo foram pesquisados por uma só equipe; o mesmo ocorrendo com Alagoas, Sergipe e Ceará; São Paulo e Paraná; Rio Grande do Sul e Santa Catarina; Pernambuco e Paraíba; Goiás e Tocantins. Já os estados de Roraima, Bahia, Acre, Rondônia, Pará, Amapá, Maranhão e Mato Grosso do Sul contaram

---

<sup>3</sup> As nomenclaturas pesquisador/avaliador e pesquisador indígena foram utilizadas no documento propositivo para definir o papel de cada um dos agentes envolvidos no processo. O pesquisador/avaliador foi contratado com a responsabilidade de realizar as entrevistas e escrever o relatório final, enquanto que o pesquisador indígena foi responsável de fazer as articulações locais, identificando os diversos agentes que deveriam ser entrevistados nos estados e municípios, acompanhando o pesquisador/avaliador.

com uma equipe cada.

As equipes procuraram contatar o máximo possível de agentes que atuam na política de educação escolar indígena em cada estado e/ou município, de forma que fossem coletadas diferentes informações e depoimentos garantindo assim diversos olhares, versões e análises das políticas desenvolvidas pelos gestores públicos. Deste modo, foram entrevistados professores e lideranças indígenas, gestores e técnicos governamentais, representantes de organizações indígenas e indigenistas, e especialistas de universidades que atuam na educação escolar indígena.

Além das entrevistas foram realizadas análises dos diversos documentos publicados pelos órgãos governamentais para desenvolver sua política de educação escolar indígena.

Para avaliar cada meta do Plano foram consideradas duas variáveis que o próprio PNE já aponta, ou seja, os prazos e as responsabilidades.

No caso dos prazos, as metas estão assim organizadas:

- Imediato – metas 1, 2, 5, 11, 12, 13, 15, 16, 20 e 21, ou seja, em 2001 já deveriam ter sido realizadas;
- Imediato, com progressão de tempo – metas 4 e 8;
- Dez anos - meta 3, ou seja, durante todo o período do PNE;
- Um ano – metas 6, 9, e 19;
- Dois anos – metas 7, 17 e 18;
- Imediato e em até cinco anos – meta 10;
- Um ano e em até cinco anos – meta 14.

Para avaliar a meta considerando a variável prazo, ficou definido que seriam utilizados dois critérios: teve início e não teve início, considerando a vigência do Plano.

No que se refere à variável responsabilidade, as metas/objetivos do Plano são claras em indicar o ente federativo ou o regime de colaboração para sua execução. Assim, a lei determina ora um esforço conjunto dos Estados, Municípios com a União, ora depende da iniciativa da União. Assim, as metas estão assim dispostas:

- Corresponsabilidade dos entes federados - metas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 16 e 20;
- Não tem definição de responsabilidades - metas 8, 12, 13, 15, 17, 18, 19 e 21;

- Depende da iniciativa da União - meta 14.

Essa informação corrobora com a leitura que Saviani (2008) faz acerca da divisão de responsabilidades dos entes federados no PNE. Tratando do papel do MEC no referido Plano, o autor identifica que cabe a União apenas realizar “atividades como elaboração de documentos, definição de diretrizes, estabelecimento de normas e organização dos sistemas de informações” (p. 101), confirmando-se assim o papel institucional do governo federal para com a educação básica, que é o de coordenação da política educacional. Há que se ressaltar que no caso da modalidade de educação indígena, para oito metas não há definição de responsabilidades dos entes federados, “deixando margens a interpretações”, como afirma o documento propositivo da avaliação.

Para avaliar essa variável foram estabelecidos conceitos/critérios para indicar a situação da meta em cada ente federativo:

- está em desenvolvimento de modo satisfatório;
- está em desenvolvimento de modo insatisfatório;
- foi atingida plenamente;
- foi atingida parcialmente.

Para identificar se a meta encontra-se em uma dessas situações de desenvolvimento foram estabelecidos indicadores no documento propositivo que melhor qualificam as análises das metas e a conclusão em relação à situação de cada uma delas.

Cada pesquisador/avaliador dos estados/municípios e da União elaboraram seus relatórios, analisando e ancorando suas afirmações por meio das declarações dos diversos agentes pesquisados, e/ou trechos dos documentos disponibilizados, que foram anexados aos seus textos.

Ao final foram elaborados 27 (vinte e sete) relatórios, sendo 26 (vinte e seis) dos estados, tendo em vista que o Amazonas e o Mato Grosso geraram dois relatórios cada um e 1 (um) do MEC, enquanto União. O que apresentamos ao IV Encontro de Pesquisa Educacional de Pernambuco é, pois, uma análise desses relatórios caracterizando como uma avaliação em âmbito nacional da aplicação da Lei 10.172/01 do capítulo da “educação indígena.”

## **Educação Escolar Indígena no país e no Plano Nacional de Educação**

A década de 1990 foi marcada pela publicação de uma série de documentos oficiais que definiram princípios, diretrizes e ações para que a educação escolar indígena pudesse se desenvolver a partir do novo paradigma de relacionamento estabelecido entre o Estado brasileiro e os povos indígenas tendo por base a Constituição de 1988.

Em 1991, a responsabilidade pela condução da educação escolar indígena no Brasil transferiu-se do órgão indigenista oficial, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, para o Ministério da Educação, integrando-se, assim, à organização da educação brasileira<sup>4</sup>.

O Decreto Presidencial nº 26 atribuiu ao Ministério da Educação - MEC “a competência de coordenar”, e aos “estados e municípios desenvolver as ações referentes à Educação Escolar Indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI, e em consonância com as Secretarias Nacionais de Educação do Ministério da Educação”. Isso gerou vários conflitos entre estas instâncias e os povos indígenas e, para alguns estudiosos da temática, provocou, de imediato, uma “acefalia” no atendimento a educação escolar indígena no país.

Visando resolver, no plano legal, essa situação, em 1999, o Conselho Nacional de Educação - CNE, através da Câmara de Educação Básica - CEB, publicou o Parecer 14 e a Resolução nº 03, fixando normas e diretrizes para o funcionamento das escolas indígenas. Desde então, a gestão da política de educação básica para os povos indígenas compete às Secretarias Estaduais de Educação, sendo que os municípios poderão assumir essa tarefa, desde que respondam alguns requisitos preceituados pela lei.

Assim, diferentemente da esfera estadual, que é obrigada por lei a assumir a educação escolar indígena, os municípios, para incumbir-se dessa tarefa, precisam criar as condições objetivas para desenvolver esse papel e ouvir os interesses das comunidades. No caso da União, o CNE reafirma sua tarefa institucional de legislar, definir diretrizes das políticas nacionais e apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino.

Em 2001, o governo federal, obedecendo a Constituição Brasileira de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, n. 9394/96 e a Declaração Mundial de Educação para Todos, sancionou o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001.

No caso da educação escolar indígena, o PNE trouxe como novidade tratar o tema

---

<sup>4</sup> Conforme estabelecido na LDBEN 9394/96

como uma modalidade de ensino e estabelecer metas para que a educação escolar indígena fosse desenvolvida segundo as diretrizes e princípios estabelecidos oficialmente durante toda a década de 1990. Durante o I Encontro Nacional de Coordenadores de Projetos na Área de Educação Indígena, que aconteceu em Brasília em outubro de 1997, afirmava-se que, no PNE, se procurou estabelecer metas que podem ser resumidas em cinco itens, a saber:

[...] definir os sistemas de ensino estaduais como a esfera responsável pela oferta de educação indígena; criar a categoria de escola indígena para garantir que a especificidade da educação intercultural e bilíngue seja assegurada, banindo o enquadramento destas escolas como escolas rurais ou classe vinculadas; universalizar a adoção das diretrizes para política nacional de educação escolar indígena e a implementação dos referenciais curriculares indígenas, enquanto documento norteador dos princípios que devem reger a oferta da educação escolar nos povos indígenas; garantir o acesso das escolas indígenas aos programas e benefícios de auxílio ao desenvolvimento da educação já existente e criar outros específicos que contemplem os objetivos e necessidades das escolas; garantir programas de formação em serviço aos docentes indígenas, procurando a qualidade e a continuidade sistemática desta formação, e sua regulamentação e reconhecimento público como carreira do magistério (GRUPIONI, 1997, p.04).

Como pode ser observado, não há novidades quanto aos diversos documentos publicados anteriormente ao PNE, o que levou Silva (2002) a fazer a seguinte crítica ao Plano, no seu texto o “Estado brasileiro e a Educação (escolar) indígena: um olhar sobre o Plano Nacional de Educação”. Diz a autora:

Percebe-se, contudo, que, ao invés de ir além do que já está garantido em outros textos da legislação atual, explicitando a real responsabilidade do Estado frente aos desafios da educação escolar indígena, o PNE repete questões já tratadas em leis anteriores e, inclusive, traz - em diversos pontos que veremos mais adiante -, retrocessos significativos com relação ao direito dos povos indígenas em ter uma educação escolar que reconheça, respeite e fortaleça seus processos próprios de ensinar e aprender e que sejam parte de seus projetos de presente e futuro (p.06).

Compreende-se que o PNE transformou as diretrizes e princípios estabelecidos na

documentação oficial, para educação escolar indígena, publicada na década de 1990, em lei e, portanto, em um instrumento importante de planejamento e gestão, onde a partir de um diagnóstico sobre a realidade educacional do país foram estabelecidas metas, prazos, responsabilidades e fontes de financiamento para que o poder público pudesse desenvolver sua política e a sociedade civil organizada realizasse o controle social (Saviani, 2008; Monlevade, 2001; Libâneo, 2003).

Nas análises que fizemos do desenvolvimento das metas do PNE, que mesmo que haja algumas iniciativas de alguns estados no sentido de cumprir com que diz a lei constatamos na maioria das situações há uma distância muito grande entre o aparato legal que orienta e normatiza a educação indígena como política pública e a prática das administrações públicas no Brasil, confirmando aquilo já anunciado pelo o antropólogo Alfredo Wagner de Almeida, tratando da necessidade da máquina administrativa se reestruturar para dar conta da diversidade de povos e culturas no Brasil, afirma que,

Inexistindo uma reforma do Estado, coadunada com as novas disposições constitucionais, a solução burocrática foi pensada sempre com o propósito de articulá-las com as estruturas administrativas preexistentes, acrescentando à sua capacidade operacional atributos étnicos (2006, p. 27).

Foi essa, pois, a constatação que fizemos na nossa avaliação com relação as metas do PNE, ora ela não é cumprida de forma nenhuma, outra faz o que Wagner afirma, são desenvolvidas fazendo-se adaptações a ações e políticas preexistentes.

## **Conclusão**

Os resultados dessa avaliação mostram que as escolas indígenas estão majoritariamente sob responsabilidade da administração municipal, diferentemente do que indica o Conselho Nacional de Educação através da Resolução n. 03 de 1999, que conferiu às Secretarias Estaduais de Educação a tarefa institucional de ofertar e executar a política de educação escolar indígena, e colocou condicionantes para o caso dos municípios vieram assumir essa responsabilidade.

Observou-se também que a maioria dos municípios que tem escolas indígenas sob a sua jurisdição não dispõem das condições exigidas para assumir essa atribuição. Quando as escolas indígenas estão situadas nos municípios, existe uma maior dificuldade para que as

políticas sejam executadas de acordo com as diretrizes nacionais, assim como o acompanhamento/monitoramento dessa política.

Na maioria dos estados, não há termos de compartilhamento de responsabilidades; tomando-se por base a autonomia federativa, cada município e/ou estado segue ou não as diretrizes e princípios da política nacional.

Considerando as demandas específicas da educação escolar indígena, o MEC aumentou significativamente os recursos destinados ao apoio para os estados e municípios para essa modalidade de ensino. Muitos estados, porém, não tem mostrado capacidade operacional para empregar tais recursos na melhoria da educação escolar indígena, e uma parcela significativa de recursos financeiros empenhados, são devolvidos sem serem gastos. Outros estados, onde a gestão pública tem uma orientação política partidária diferente a da União, não houve adesão a convênios, inclusive financeiros, estando excluídos de acessar tais recursos. Como os estados e municípios não têm orçamento específico para educação escolar indígena, o financiamento dessa modalidade fica submetido aos poucos recursos preexistente nos estados para a educação em geral.

A avaliação também identifica que os estados têm mostrado muitas dificuldades em desenvolver normas específicas para a educação escolar indígena. Em alguns estados, mesmo tendo sido criada oficialmente a categoria de escola indígena, estas não estão regularizadas pelos CEE e, na maioria destes, não foram criados critérios específicos para seu reconhecimento e regularização. Os indígenas que assumem o papel de professores em suas comunidades também não gozam de direitos específicos porque sua carreira ainda não é reconhecida oficialmente.

Os currículos, Projetos Políticos Pedagógicos, calendários, modelos de gestão específicos, ou seja, os elementos que caracterizam uma escola indígena, quando existem, elaborados com apoio de técnicos das secretarias de educação e/ou Organizações Não Governamentais - não são reconhecidos pelos Conselhos Estaduais de Educação, que colocam as mesmas exigências das escolas dos não índios. A interculturalidade de saberes, que deveria nortear a elaboração curricular, parece ser entendida apenas como a introdução de alguns conhecimentos dos indígenas dentro do contexto dos chamados “saberes universais escolares”.

Os Setores Específicos criados nas Secretarias de Educação, mesmo aqueles que têm indígenas na direção, são fragilizados, têm poderes limitados e não possuem orçamento

próprio para desenvolver a política com a qualidade necessária. Esta situação é agravada pela inexistência de processos contínuos de formação para os técnicos das Secretarias para compreensão e tratamento da temática.

O atendimento da primeira etapa do ensino fundamental cresceu como assim o foi para a população brasileira, mas ainda não está resolvida a situação do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, o que significa que jovens continuam saindo de suas aldeias para estudar nas cidades próximas, trazendo todas as conseqüências negativas, tantas vezes denunciadas pelas lideranças do movimento indígena no Brasil.

Se considerarmos que os índios praticamente não tinham acesso as universidades públicas, nos últimos dez houve investimento e essa realidade começa a melhorar, já que em vários estados foram criados cursos específicos para formação de professores indígenas, sendo que essa área foi a que mais contou com investimentos governamentais. Entretanto, as condições em que esses cursos funcionam precisam ser revistas, exigindo que as próprias estruturas dessas Instituições de Ensino Superior possam ser readequadas à diversidade de situações dos povos indígenas.

Constatou-se que o desenvolvimento da política de educação escolar indígena nos estados e municípios encontra-se em situação muito diversa, confirmando que as diretrizes e princípios ainda não direcionam as políticas, mas dependem das vontades dos governos e da mobilização indígena, ou seja, a educação escolar indígena com suas diretrizes e princípios ainda não é uma política do Estado brasileiro.

As metas do PNE estão elaboradas com objetivo de “universalização” e enfrentam grandes problemas na sua execução. Seguindo o modelo da educação brasileira, para educação da população nacional, tais metas não consideraram os desafios da educação escolar indígena, a história e realidade dos povos indígenas. As metas também não levaram em conta a necessidade de preparação da administração pública brasileira para lidar com as especificidades desses povos.

Mas, de uma forma geral, pode-se dizer que a educação escolar indígena, com seus princípios e diretrizes, não é de todo desconhecida, como acontecia há dez anos. Porém, não se pode dizer que isso é uma responsabilidade do PNE, já que suas metas e objetivos reproduzem grande parte dos documentos já publicados nos anos anteriores.

Em 2009 foi realizada a primeira Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena – I CONEEI. Nela, além de fazer um diagnóstico da situação em que se encontrava

a educação escolar indígena no Brasil, foi possível identificar quais as expectativas que representantes indígenas, indigenistas e gestores públicos têm para a educação escolar indígena para os próximos anos.

Então, nos parece fundamental que, para elaborar o novo Plano, além de considerar a avaliação que vem sendo feita nos Estados pelos próprios índios e esta, realizada pela Rede de Avaliadores/Fundação AJURI, deva-se levar em conta os resultados da I CONEEI, de modo a aproximar-se do desejo e expectativas dos representantes indígenas para com sua educação escolar.

Em uma leitura apurada das propostas da I CONEEI percebe-se a necessidade do Estado brasileiro, na sua máquina administrativa, tomar medidas para que possa se reorganizar levando em consideração o pluralismo cultural inerente à população brasileira. Não apenas reconhecer a diferença como princípio para desenvolvimento da política, mas também para mudar as estruturas onde elas são executadas. Por isso a importância de, dentro da discussão realizada hoje no Brasil acerca da criação de um sistema nacional de educação, também se possa criar um Sistema Próprio para desenvolver a educação escolar indígena no país.

O foco da avaliação dirigiu-se às ações e às políticas desenvolvidas pelos entes federativos para implementação das 21 (vinte e uma) metas e objetivos do PNE, na modalidade “educação indígena”.

Dito de outra forma, nossa intenção nessa avaliação foi identificar como os Entes da federação brasileira, após a publicação do PNE, estavam se organizando e desenvolvendo políticas para que o direito dos povos indígenas a educação escolar indígena específica, diferenciada e intercultural fosse respeitado.

Os resultados mostram as dificuldades, os limites e os avanços dessa política quando desenvolvida nesses entes federativos que tem uma “cultura” de desenvolver políticas homogenizadoras.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional** - Lei n. 9394/96. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados, Comissão de Educação e Cultura. **Avaliação Técnica do Plano Nacional de Educação**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **O legislativo e a sociedade construindo juntos o novo Plano Nacional de Educação.** Brasília: Edições Câmara, 2009.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Plano Nacional de Educação PNE.** Brasília: SEEP, 2000.

GRUPIONI, Luis Donisete Benzi (. *A educação Escolar Indígena no Plano Nacional de Educação.* Subsídio para o I Encontro Nacional de Coordenadores de Projetos na Área de Educação Indígena, Comitê Nacional de Educação Escolar Indígena/MEC, Brasília, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, J. F. de; TOSCHI, M. S. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização.** São Paulo: Cortez: 2003.

MONLEVADE, João. Plano Nacional de Educação ou carta de intenções? **Cadernos do Observatório.** Ibase, Observatório da Cidadania e Campanha Nacional pelo Direito a Educação. N°3, dez 2001.

SILVA, Rosa Helena Dias da Silva. **O Estado brasileiro e a educação (escolar) indígena: um olhar sobre o Plano Nacional de Educação.** Revista Tellus. Campo Grande/MS, v.2, p. 123-136, 2002.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional.** 2 ed. Campinas: Autores Associados, 2008.